

ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA.

ACORDO ESPECÍFICO que entre si firmam, de um lado a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e de outro a CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL, legalmente eleita e constituída para este fim.

Este acordo é celebrado em conformidade com a Lei 10101 de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas.

CLAUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÃO BÁSICA

Fica acordado entre as partes que a distribuição da parcela dos lucros da COPEL (balanço consolidado), aos seus empregados, nos termos do presente acordo, está condicionada a obtenção de uma Rentabilidade do Patrimônio Líquido de no mínimo 3,5 % (três vírgula cinco por cento), no exercício da vigência deste acordo.

Parágrafo Único: Fica entendido RPL - rentabilidade do patrimônio líquido - como o quociente entre o valor do Lucro Líquido do exercício e o valor do Patrimônio Líquido da Empresa, em 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS DA COMPANHIA

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas - AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subseqüentes neste acordo relacionadas a PLR dos empregados são referentes à proposta a ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho de Administração - CAD da Empresa, para posterior decisão da AGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MONTANTE

Satisfeita a condição indicada na Cláusula Primeira, será estabelecido como montante “M” da participação dos empregados nos lucros a ser proposta para distribuição aos empregados abrangidos por este acordo, o valor limitado a R\$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), correspondente a uma remuneração básica, (SN (Cod's. 1000 + 1003 + 1004) + ATS (Cod 1001) + ACDRT (cod 1002)), de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA - FATOR DE CARÁTER INDIVIDUAL

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, que se refletirá no valor da participação nos lucros individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual à PLR um percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias úteis no respectivo ano.

O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares, O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

$$K = \frac{\text{nº de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias}}{\text{nº de dias úteis no ano}}$$

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados (as):

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003.
- em férias - Código de freqüência 64;
- em licença maternidade - Códigos de freqüência 62 e 82;
- em licença paternidade - Código de freqüência 80;
- com ausências para doação de sangue - Código de freqüência 69;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de freqüência 34 e 61;
- temporariamente, à disposição da Justiça - Código de freqüência 65.
- afastados por enfermidade - Código de freqüência 60;
- afastados em auxílio doença - Código de freqüência 33;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de freqüência 63.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente, ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.

- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões - Códigos de frequência 30, 31 e 32,

Parágrafo Quarto - Não farão jus à PLR os empregados demitidos por justa causa.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS

A participação de cada empregado na PLR será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$MFi = \left[\frac{30\% M}{N.º \text{ EMPREG C/ DIREITO}} + \frac{70\% M \times SNi}{\sum Snt} \right] \times (1-K)$$

sendo:

- **Mfi** = Montante Final individual;
- **M** = Montante;
- **K** = índice de absenteísmo do empregado;
- **Sni** = Salário Nominal individual do empregado (Cods. 1000, 1003 e 1004) de 31 de dezembro de 2003;
- $\sum Snt$ = Somatório do salário Nominal de todos os empregados em 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo Primeiro: O Montante Final Individual (MFi) será obtido efetuando-se o quociente entre 30% do montante M pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 70% do montante M, aplicado proporcionalmente ao salário nominal do empregado em relação ao total dos salários nominais de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "K": conforme fórmula acima

Parágrafo Segundo: Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverterem-se ao Montante.

CLAUSULA SEXTA - PERÍODO DE PAGAMENTO

O pagamento final, para os fins deste acordo, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme disposto nos Artigos 132-11 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas).

CLAUSULA SETIMA -- PERÍODO DE REFERÊNCIA

O presente acordo é referente ao período de 01-01-2003 a 31-12-2003.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 08 (oito) vias, sendo 06 (seis) para a COPEL e suas subsidiárias, 01 (uma) para a CENPLR - Comissão de Empregados e 01 (uma) para depósito na DRT/PR, extraindo-se cópias para os demais participantes.

Curitiba, 23 de março de 2004

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL:

Gilberto Serpa Griebeler
Diretor de Gestão Corporativa

COPEL – DISTRIBUIÇÃO S/A:

Rubens Ghilardi
Diretor Superintendente

Gilberto Serpa Griebeler
Diretor Adjunto

COPEL TRANSMISSÃO S/A:
COPEL GERAÇÃO S/A:
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

José Ivan Morozowski
Diretor Superintendente

Gilberto Serpa Griebeler
Diretor Adjunto

COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:

Gilberto Serpa Griebeler
Diretor Superintendente

Ronald Thadeu Ravedutti
Diretor Adjunto

CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DE
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL

Adir José Lopes
Coordenador

José Mauro Oliveira Domingues

Júlio César Dias Soares

Nilton Camargo Costa

Valmir José Pacini

Stefano Trovato - SINDELPAR

Alexandre Donizete Martins - SINDENEL

Jonas Braz - STEEM

Roberto Bispo dos Santos - SINEFI

José Otávio Banzzatto – SENGE - PR

José Edir de Jesus – SINTEC - PR

Carlito Marques dos Santos - SINDEL